



**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 9587/2023 Cód. Verificador: 138U65LG  
Processo Interno

**Requerente:** 4183274 - VMI TECNOLOGIAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.659.246/0001-03  
**Endereço:** RUA PREFEITO ELIZEU ALVES DA SILVA - 400  
**Cidade:** Lagoa Santa  
**Bairro:** DIST IND GENESCO A OLIVEIRA  
**Fone Res.:** 3661-1732  
**Fone Comer.:** 3661-1910  
**E-mail:** WAJ@WAJCONSULTORIA.COM.BR  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 120632 - Impugnação  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 27/02/2023 15:14  
**Previsão:** 29/03/2023  
**Fone / e-mail responsável:**

**RG:**  
**CEP:** 33.400-000  
**Estado:** MG  
**Fone Cel.:** Não Informado

**Observação:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 FMS

VMI TECNOLOGIAS LTDA  
Requerente

ANGELA PREUSS  
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



INDÚSTRIA  
BRASILEIRA

01



## AO CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023 FMS

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no item 8.2 do Edital, pelos fatos fundamentos, que ora passa aduzir.

### I. TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 02/03/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 8.2 do instrumento convocatório.

### II. DOS FATOS:

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada e fabricante de equipamentos de Raios-x, Arco Cirúrgico, Raios-x Telecomandado, Ressonância Magnética e Mamografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas por todo território Brasileiro.

Valioso compreender que o certame em epígrafe tem como objeto o fornecimento de equipamento de Raio-X digital fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

Ocorre que, o descritivo técnico do Equipamento de Raios-x Digital Fixo, é demasiadamente defasado em relação as melhores tecnologias atuais e remete invariavelmente da forma como está descrito a tecnologias retrógradas e antiquadas, ainda mais porque o recurso disponível é mais que suficiente para aquisição de produto de ponta.

VMI Tecnologias Ltda  
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira  
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

[www.vmimedica.com.br](http://www.vmimedica.com.br)





Dessa forma, com o objetivo de impedir que a Administração adquira um item de baixa qualidade, vimos, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da vantajosidade, economicidade e legalidade, apresentar impugnação pelos fatos e fundamentos a seguir.

### III. DO DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO - PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE E LEGALIDADE:

As especificações técnicas do objeto dispostas no Termo de Referência, pura e simplesmente propõe a administração aquisição de produto médico com tecnologia ultrapassada, visto que, permite a oferta de equipamentos com “TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA.”

Ao analisarmos friamente a exigência acima estipulada, identificamos que o termo de referência permite que sejam ofertados equipamentos digitalizados. Porém, esses equipamentos não são digitais nativos, sendo colocados na mesma categoria dos equipamentos com “CR”: OS DIGITALIZADOS.

Equipamentos digitalizados, não são considerados digitais, pois equipamentos que foram testados e gerados de forma distintas, sendo apenas uma composição de vários equipamentos, às vezes, até de marcas diferentes, com procedências diferentes e desenvolvimento diferentes.

Preclara Comissão, o mercado de equipamentos de radiologia está na “ERA DIGITAL”, com equipamentos **DIGITAIS NATIVOS** e totalmente integrados com software, partes mecânicas, detectores, tubo, gerador e etc. testados e aprovados em conjunto, possuindo um único registro em órgãos reguladores, como por exemplo, a ANVISA do Brasil.

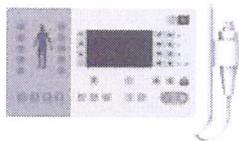
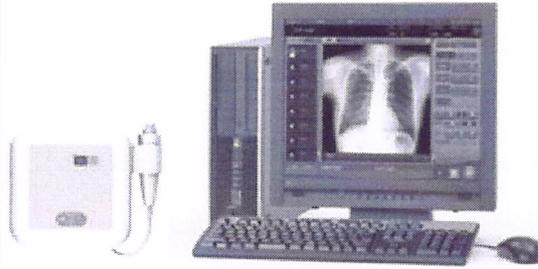
O nível de integração em equipamentos digitais passa por total integração entre comando, gerador, software e detector de imagem DR, facilitando o manuseio do equipamento, diminuindo dose de radiação e acelerando significativamente o tempo de realização dos exames, o que na prática se traduz em maior estabilidade, menores tempos de exposição para realização de exames, sendo essa a vantagem essencial para uma maior durabilidade e longevidade do conjunto radiológico.

No caso ora tratado, percebe-se claramente que o texto editalício exige características técnicas que irão favorecer um único equipamento, a saber, o modelo MAXIMUS

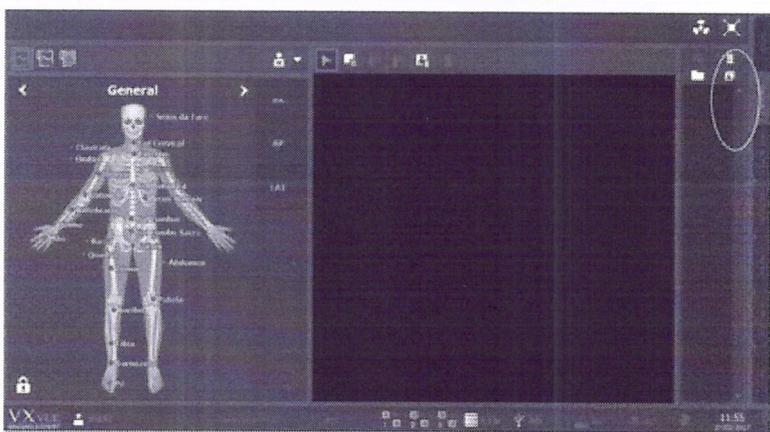




da marca Konica, senão vejamos a tabela comparativa entre os equipamentos ofertados pelas possíveis participantes do certame:

Fabricante/Marca	KONICA
Modelo	MAXIMUS
Página manual ANVISA	Página 48 do MU00001_08- Manual do Usuário Maximus e AeroDR Maximus
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	<p><b>11.7 PAINEL DE CONTROLE</b></p> <p>Modelo para o equipamento analógico: painel de comando para fixação na parede ou apoiado em mesa, com indicações através de Display Gráfico LCD, com seleção e comandos através de teclas táteis.</p>  <p>Modelo para o equipamento digital: Monitor integrado ao Sistema de Imagem CS-7, facilitando o processo de exposição radiográfica e aquisição de imagens. O controle é realizado por uma CPU (Workstation) e as indicações e seleções são mostradas no Monitor.</p> 

1)

Fabricante/Marca	LOTUS
Marca	LOTUS
Modelo	HF500/630/800 M DR DIGITAL
Página manual ANVISA	Página 89 do Manual do Usuário do equipamento LOTUS
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	 <p>Fig.69 - Tela guia EXPOSIÇÃO</p>

2)

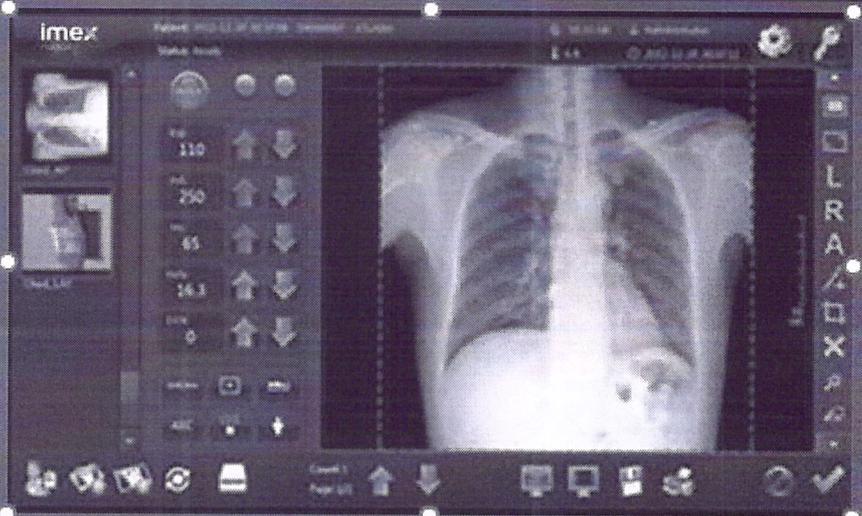




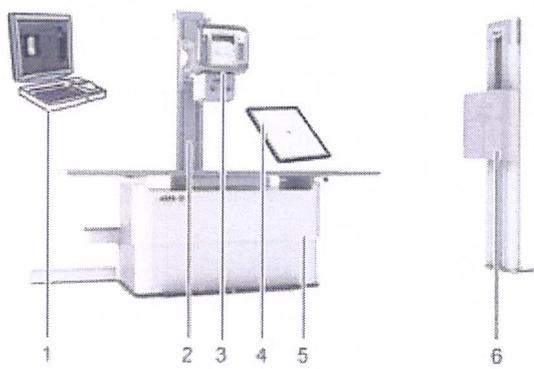
INDÚSTRIA  
BRASILEIRA

04



Fabricante/Marca	IMEX
Modelo	Innovision
Página manual ANVISA	Site da empresa IMEX MEDICAL sobre o innovision DX-II
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	

3)

Fabricante/Marca	AGFA
Modelo	DR 400
Página manual ANVISA	Página 17 do Manual do Usuário DR 400
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	 <p>1. Estação de trabalho do NX  2. Base do tubo de raios X montada na mesa de radiografia  3. Tubo de raios X com colimador e visor da cabeça do tubo  4. Detector DR portátil  5. Mesa de radiografia com gerador integrado  6. Suporte de parede radiográfico</p> <p><b>Figura 1: Configuração do DR 400 para o sistema DR</b></p>

4)

VMI Tecnologias Ltda  
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira  
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

[www.vmimedica.com.br](http://www.vmimedica.com.br)

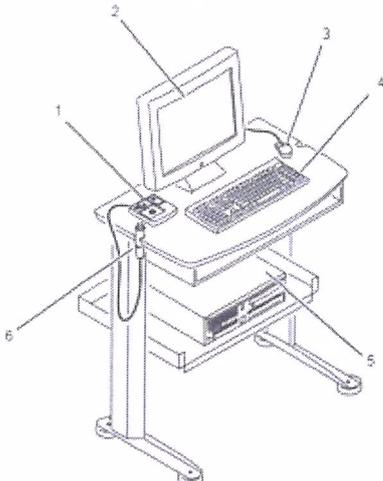




INDÚSTRIA  
BRASILEIRA

05



Fabricante/Marca	CARESTREAM
Modelo	DR FIT
Página manual ANVISA	Página 48 do Manual do Usuário DR FIT
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	<p><b>Console do operador</b></p> <p>O console do operador é a principal interface de usuário. A maioria das funções do operador é realizada no console do operador. Os componentes do console são mostrados aqui com uma mesa opcional.</p> 

5)

Fabricante/Marca	VMI
Modelo	APO
Página manual ANVISA	Página 68 do Manual do Usuário APOLO D
TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA (exigência do edital)	<p><b>5.1.2 VERSÃO DIGITAL:</b></p>  <p>Figura 38- Painel de Comando Digital</p>

6)

VMI Tecnologias Ltda  
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira  
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

[www.vmimedica.com.br](http://www.vmimedica.com.br)





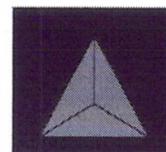
Diante de todas as marcas e modelos apresentados acima, restou demonstrado que:

- Apenas a empresa KONICA MINOLTA possui a capacidade de ofertar uma tecnologia nos termos solicitados em edital, ou seja, de um painel de comando separado ao Estação de Trabalho (Monitor/PC);
- O painel do equipamento da forma como está sendo solicitado no termo de referência, colocará em risco o atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, visto que remete a equipamentos analógicos ou convencionais, que serão ofertados conjugados com detectores diversos (equipamento digitalizado), inferindo prejuízos certos ao equipamento, como:
  - I. Perda da integração entre EQUIPAMENTO/GERADOR/COMANDO/DETECTOR;
  - II. Emissão de doses maiores quando comparado aos equipamentos DIGITAIS NATIVOS.

Por se tratar de item desta magnitude e de alto valor financeiro, acreditamos que a administração deva exigir em seu termo de referência, equipamentos **DIGITAIS NATIVOS**, que remetem a tecnologias novas e não antigas, porque reiterando, os recursos são mais que suficientes para compra de um equipamento de alta tecnologia, para que a aquisição seja feita preservando os princípios da vantajosidade e economicidade.

Isto porque, quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. Um destes fundamentos é **da seleção da proposta mais vantajosa**, desde que assegurado a igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, vejamos o disposto no art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se trata, contudo, de mera busca pelo menor desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas de assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, ponderando-se as prestações recebidas do particular com os encargos assumidos pelo Estado. Neste aspecto, a “vantajosidade” está intimamente ligada aos princípios da eficiência e da economicidade.

As informações aqui dedilhadas não podem ser ignoradas porque trata-se de aquisição de bem público, para uso comum e é obrigação da administração proporcionar o que de melhor for possível aos seus concidadãos.

Assim, para a adequação e aquisição do equipamento que gerará benefício a Administração e ao atendimento da população local é de suma importância que o texto editalício seja alterado nos seguintes termos:

**Onde se lê:** TECLAS PAINEL DE COMANDO TIPO LUMINOSA MICRO SWITCH/MEMBRANA.

**Leia-se:** COMANDO E GERADOR INTEGRADOS AO MONITOR TOUCHSCREEN.

Assim, a adequação do descritivo gerará benefícios a Administração, ao corpo de operadores e a população local, uma vez que um aparelho moderno tem menores custos de manutenção e uma vida útil mais longa, são mais práticos e precisos para a realização de exames e geram imagens de altíssima resolução para assertividade do trabalho médico.

Cumpra aqui esclarecer e alertar esta Administração, se o objetivo é garantir uma vida útil longa ao aparelho, assim como a qualidade e produtividade, deve optar **agora** pelas soluções 100% Digitais.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;





INDÚSTRIA  
BRASILEIRA

08



b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja alterada a característica técnica apontada para o objeto, posto que está demasiadamente defasado em relação as melhores tecnologias atuais.

r. deferimento

Lagoa Santa (MG), 24 de fevereiro de 2023.

p.p.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2023.02.24  
15:37:39 -03'00'

---

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
**CNPJ 02.659.246/0001-03**  
MARCELE PEREIRA VIEGAS  
ADVOGADA  
OAB/MG 204943

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
CNPJ: 02.659.246/0001-03  
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial G. A. de Oliveira  
33240-097 LAGOA SANTA - MG

VMI Tecnologias Ltda  
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira  
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

[www.vmimedica.com.br](http://www.vmimedica.com.br)

